

Assunto: **Fwd: Concorrência Eletrônica 90002/2025**
De: Departamento de Licitação e Contratos <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Para: <infraestrutura@smec.saquarema.rj.gov.br>
Responder para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Responder para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 10/07/2025 15:38



- DESPACHO PARA SECRETARIA ESCLARECIMENTO 6.456_25 ZOE EMPREEND.docx (~1.8 MB)

Boa tarde!

Segue solicitação de esclarecimento da empresa Zoe empreendimento.

Favor notificar o recebimento do mesmo. A confirmação do recebimento pode ser enviada por e-mail - licitacao@saquarema.rj.gov.br.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Coronel Madureira - 77 - CENTRO - SAQUAREMA/RJ
CEP: 28990-756
Nosso e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto: Concorrência Eletrônica 90002/2025
Data: 10/07/2025 13:49
De: licitação zoe <licitacao.zoeemp@gmail.com>
Para: "infraestrutura@smec.saquarema.rj.gov.br" <infraestrutura@smec.saquarema.rj.gov.br>, licitacao@saquarema.rj.gov.br

Boa tarde, Prezados.

Solicito esclarecimentos com relação à alguns itens do edital.

11.4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.4.3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que deverá(ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Mas os atestados operacionais não contém CAT .

11.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

A concorrência é eletrônica, mesmo que se autenticarem os documentos, os mesmos não terão validade, pois após scanner deixam de ser originais.

Sendo assim, somente para apresentação da documentação em mãos (após término da concorrência) entregar autenticado e para assinatura do contrato?

No aguardo de seu breve contato.

--
Att

ZOE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Licitações

Assunto: **Fwd: Concorrência Eletrônica 90002/2025**
De: Infraestrutura SMECICT <infraestrutura@smec.saquarema.rj.gov.br>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 16/07/2025 17:29



----- Forwarded message -----

De: **licitação zoe** <licitacao.zoeemp@gmail.com>
Date: sex., 11 de jul. de 2025 às 15:58
Subject: Re: Concorrência Eletrônica 90002/2025
To: Infraestrutura SMECICT <infraestrutura@smec.saquarema.rj.gov.br>

Obrigada eu

Em sex., 11 de jul. de 2025 às 15:55, Infraestrutura SMECICT <infraestrutura@smec.saquarema.rj.gov.br> escreveu:

Restante do questionamento será respondido pelo setor de habilitação jurídica.

Obrigado.

Em sex., 11 de jul. de 2025 às 15:51, licitação zoe <licitacao.zoeemp@gmail.com> escreveu:
Faltou o resto do questionamento.

Em sex., 11 de jul. de 2025 às 11:25, Infraestrutura SMECICT <infraestrutura@smec.saquarema.rj.gov.br> escreveu:

Prezados,

Em resposta ao item na parte técnica operacional 11.4.3.1 - A Certidão de Acervo Técnico emitido pelos órgãos (CAU ou CREA) são emitidos sim, em nome da empresa com o profissional responsável pela execução dos serviços pertinentes aos que constam no Atestado de capacidade técnica, acompanhados pelos mesmos.

Atenciosamente,

Anderson Martins dos Santos
Subsecretário de Infraestrutura da Educação.

Em qui., 10 de jul. de 2025 às 13:50, licitação zoe <licitacao.zoeemp@gmail.com> escreveu:
Boa tarde, Prezados.

Solicito esclarecimentos com relação à alguns itens do edital.

11.4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.4.3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que deverá(ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Mas os atestados operacionais não contém CAT .

11.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por

advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

A concorrência é eletrônica, mesmo que se autentiquem os documentos, os mesmos não terão validade, pois após scanner deixam de ser originais.
Sendo assim, somente para apresentação da documentação em mãos (após término da concorrência) entregar autenticado e para assinatura do contrato?

No aguardo de seu breve contato.

--

Att

ZOE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Licitações

--

Att

ZOE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Licitações

--

Att

ZOE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Licitações

Assunto: **Re: Concorrência Eletrônica 90002/2025**
De: Departamento de Licitação e Contratos <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Para: licitação zoe <licitacao.zoeemp@gmail.com>
Responder para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Responder para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 17/07/2025 11:48



- Xerox Scan_17072025113514.PDF (~861 KB)

Prezados, bom dia!

Segue em anexo o arquivo com a resposta referente a solicitação de pedido de esclarecimento.

Favor notificar o recebimento do mesmo. A confirmação do recebimento pode ser enviada por e-mail - licitacao@saquarema.rj.gov.br.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Coronel Madureira - 77 - CENTRO - SAQUAREMA/RJ
CEP: 28990-756
Nosso e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br

Em 10/07/2025 13:49, licitação zoe escreveu:

Boa tarde, Prezados.

Solicito esclarecimentos com relação à alguns itens do edital.

11.4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.4.3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que deverá(ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Mas os atestados operacionais não contém CAT .

11.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

A concorrência é eletrônica, mesmo que se autenticarem os documentos, os mesmos não terão validade, pois após scanner deixam de ser originais.

Sendo assim, somente para apresentação da documentação em mãos (após término da concorrência) entregar autenticado e para assinatura do contrato?

No aguardo de seu breve contato.

--
Att

ZOE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Licitações

PROCESSO Nº 6456/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Concorrência Pública nº 90002/2025

Processo nº: 6456/2025

Requerente: LICITAÇÃO ZOE

Saquarema, 17 de julho de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao e-mail, que se refere a solicitação de esclarecimento quanto aos itens 11.8 e 11.13.1 do Edital:

Pergunta:

11.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

A concorrência é eletrônica, mesmo que se autenticarem os documentos, os mesmos não terão validade, pois após scanner deixam de ser originais. Sendo assim, somente para apresentação da documentação em mãos (após término da concorrência) entregar autenticado e para assinatura do contrato?

Resposta:

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aceitos no formato digital. Na hipótese da autenticação por advogado, que dispõe de presunção de veracidade, recaíra sobre ele a responsabilidade pessoal. Tal prerrogativa visa desburocratizar procedimentos, dar celeridade à tramitação de processos e preservar o princípio da confiança no exercício da advocacia encontra respaldo no artigo 425, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que dispõe:

*Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:
[...]*

IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial ou administrativo realizadas por advogado, defensor público, membro do Ministério Público ou por servidor da justiça, quando autenticadas, inclusive por meio de assinatura eletrônica, nos termos da lei;

Esse dispositivo confere ao advogado presunção de veracidade às cópias dos documentos por ele autenticadas, equiparando-as ao original para fins processuais, desde que no exercício da sua função profissional.

Essa faculdade é restrita ao exercício profissional e condicionada à responsabilidade pessoal do advogado, assegurando a presunção de veracidade até que eventual impugnação ou prova em contrário demonstre fraude ou falsidade.

No contexto da concorrência eletrônica, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme já disciplinado pelo edital. A digitalização de documentos físicos, mesmo autenticados por advogado, não invalida sua aceitação, desde que estejam legíveis e conforme os requisitos estabelecidos, pois o sistema licitatório eletrônico visa justamente a desburocratização e a eficiência processual.

Ademais, como disposto no item 11.13.1, com base no art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, da Instrução Normativa nº 3/2018, somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando:

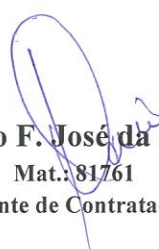
- Houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital apresentado; ou
- A legislação expressamente exigir o original físico.

Nesses casos, a Administração poderá diligenciar a licitante, no momento da habilitação, concedendo prazo razoável para apresentação do documento físico original, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os documentos apresentados eletronicamente no processo de habilitação são válidos, incluindo aqueles autenticados por advogado mediante declaração formal. A apresentação física será exigida apenas em casos excepcionais, mediante indícios de fraude, inconsistência ou dúvida justificada, oportunidade em que a comissão de licitação notificará a empresa para apresentação do original no prazo definido.

Acreditamos ter sanado o esclarecimento trazido e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Flávio F. José da Silva
Mat.: 81761
Agente de Contratação